



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) ELEITORAL RELATOR(A)**  
**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**Recurso Eleitoral n.º 68-07.2016.6.21.0127**

**Procedência:** GIRUÁ - RS (127ª ZONA ELEITORAL – GIRUÁ)

**Assunto:** RECURSO ELEITORAL – REGISTRO DE CANDIDATURA – RRC –  
CANDIDATO – CARGO – VEREADOR – IMPUGNAÇÃO –  
INELEGIBILIDADE - DESINCOMPATIBILIZAÇÃO – DEFERIDO

**Recorrente:** PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT DE GIRUÁ

**Recorrida:** MARIA KROLOW KLEIN

**Relator:** DES. FEDERAL PAULO AFONSO BRUM VAZ

**PARECER**

**RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. DIRETORA DE ESCOLA. APAE. ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS. ATIVIDADE NÃO ESTATAL. DESNECESSIDADE DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO.** Não é necessária a desincompatibilização de Diretora de Escola vinculada a APAE, por ser essa uma associação civil, não mantida pelo Poder Público, sem fins lucrativos e que exerce atividade não estatal, não sendo, portanto, entidade da Administração Indireta. ***Parecer pelo desprovimento do recurso.***

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de recurso interposto pelo PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT DE GIRUÁ (fls. 90-93) em face da sentença (fls. 86-87v.) que indeferiu a sua impugnação e deferiu o registro de candidatura de MARIA KROLOW KLEIN, por entender preenchidas as condições de elegibilidade, diante da inexigibilidade de desincompatibilização da função por ela exercida.

Em suas razões recursais (fls. 90-93), o recorrente sustentou que a pretensa candidata a vereadora é Diretora da Escola Especial Pedacinho do Céu da APAE de Giruá/RS, e que, embora seja a APAE uma entidade sem fins lucrativos, ela recebe recursos públicos, razão pela qual impõe-se a necessidade de desincompatibilização, nos termos do art. 1º, inciso II, “a”, item 9 c/c inciso VII, “b”, da LC nº 64/90.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Apresentadas contrarrazões às fls. 97-101, subiram os autos ao TRE-RS e vieram a esta Procuradoria Regional Eleitoral, para exame e parecer (fl. 103).

É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.I – Da tempestividade

O recurso é tempestivo. A sentença foi publicada, no Mural Eletrônico, na data de 04/09/2016 (fl. 89), e o recurso foi interposto em 06/09/2016 (fl. 90), restando, portanto, observado o tríduo legal a que alude o §1º do art. 52 da Resolução TSE nº 23.455/2015. Logo, deve ser conhecido o recurso.

### II.II – Mérito

A controvérsia paira sobre a necessidade de desincompatibilização da candidata a vereadora MARIA KROLOW KLEIN.

Entendeu o Juízo de primeiro grau (fls. 86-87v.) pela inexigência de desincompatibilização no presente caso, tendo em vista que a impugnada exerce apenas o cargo de Diretora da Escola vinculada à APAE.

Da análise do caso, **razão assiste à decisão de primeiro grau.**

O art. 1º, inciso II, “a”, item 9 da LC nº 64/90 e o art. 27 da resolução TSE nº 23.455/2015 assim dispõem:

Art. 1º, LC nº 64/90. São inelegíveis: (...)  
II - para Presidente e Vice-Presidente da República: (...)  
a) até 6 (seis) meses depois de afastados definitivamente de seus cargos e funções:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

9. os **Presidentes, Diretores e Superintendentes** de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas e **as mantidas pelo poder público**;

Art. 27, Resolução TSE nº 23.455/2015. O formulário de RRC será apresentado com os seguintes documentos: (...)

V - prova de desincompatibilização, **quando for o caso**; (...)

Compulsando-se os autos, percebe-se que MARIA KROLOW KLEIN exerce o cargo de Diretora da Escola Especial Pedacinho do Céu da APAE de Giruá/RS (fl. 40 e 43), cargo esse que não compõe o quadro de dirigentes da referida instituição, consoante o a ata da posse da diretoria da APAE 2014/2016 (fls. 41-47) e o estatuto social da APAE (fls. 48-76).

Nos termos da jurisprudência do TSE, **“não é necessário a desincompatibilização de dirigente da APAE, por ser ela uma associação civil, sem fins lucrativos, e não entidade da Administração Indireta. Assim, mesmo que receba subvenção pública, a APAE desenvolve atividade não estatal. (...)”** (Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 25787, Acórdão de 30/10/2012, Relator(a) Min. ARNALDO VERSIANI LEITE SOARES, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 30/10/2012).

Dessa forma, sequer para o cargo dirigente da APE exige-se a observância da desincompatibilização, razão pela qual não se pode exigir da ora recorrida.

Nesse sentido, em casos semelhantes:

Registro. Dirigente de APAE. Desincompatibilização.

- **Conforme a jurisprudência desta Corte, não é necessária a desincompatibilização de dirigente de APAE, por ser esta uma associação civil, sem fins lucrativos, e não entidade da Administração Indireta.**

Agravo regimental não provido.

(Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 25787, Acórdão de 30/10/2012, Relator(a) Min. ARNALDO VERSIANI LEITE SOARES, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 30/10/2012) (grifado).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Recurso. Registro de candidatura. Eleições 2012. Cargo de vereador. Desincompatibilização. Deferimento do pedido no juízo originário. Afastada a preliminar de intempestividade recursal. **A função de Conselheiro Fiscal da APAE não exige qualquer tipo de desincompatibilização.** Provimento negado.

(Recurso Eleitoral nº 5832, Acórdão de 24/08/2012, Relator(a) DR. ARTUR DOS SANTOS E ALMEIDA, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 24/08/2012) (grifado).

Quanto à percepção de verbas públicas pelas APAE's, o Min. Eros Grau, por ocasião do julgamento do Recurso Especial nº 30.539, de relatoria do Ministro Marcelo Ribeiro, de 07/10/2008, acompanhando o relator, assim consignou:

**As APAE's não sendo entidades da Administração Indireta por isso mesmo não estando abrangidas pelo texto do artigo 1º, inciso II, item 9 da Lei Complementar n. 64/90, visto não serem 'fundações mantidas pelo poder público' --- os seus dirigentes não estão sujeitos à exigência de desincompatibilização de seus cargos para efeitos de ordem eleitoral. Pouco importa recebam, essas como outras associações civis voltadas ao desempenho de atividades sociais, subvenções do poder público. O que efetivamente conta é a circunstância de elas não serem, repito, entidades da Administração (grifo nosso).**

**Além disso, em se tratando de associação civil, indagar-se em qual período, se no ano, ou no ano anterior da eleição, recebeu verbas públicas é algo muito aleatório, para se avaliar em que termos isso poderia considerá-la como mantida pelo poder público.** (grifado).

Assim é o entendimento deste TRE:

Consulta. Eleições 2000. Necessidade de desincompatibilização de membro da Diretoria de Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE). **Trata-se de entidade de natureza privada, sem fins lucrativos, que apenas eventualmente mantém convênios ou percebe auxílio financeiro do poder público. Afastada a incidência da Lei Complementar nº 64/90 sobre a espécie. Resposta negativa.**

(CONSULTA nº 22004900, Acórdão de 16/05/2000, Relator(a) ÉRGIO ROQUE MENINE, Publicação: RTRE-RS - Revista do TRE-RS, Volume 5, Tomo 10, Data 30/06/2000, Página 186 ) (grifado).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Apenas a título argumentativo, para que ocorresse possível caracterização como fundação mantida pelo poder público – **que não é o caso, como acima explanado**-, teria que restar comprovado nos autos que, pelo menos, mais da metade das suas receitas teriam origem pública - o que também não ocorreu. Nesse sentido:

RECURSO ESPECIAL. INELEGIBILIDADE. LC Nº 64/90, ART. 1º, II, a, 9. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. DIRIGENTE. ASSOCIAÇÃO CIVIL. (APAE). REGISTRO DE CANDIDATO. DEFERIMENTO.

1. Os dispositivos da Lei Complementar nº 64/90 não podem ser interpretados de maneira extensiva, já que, in casu, trata-se de restrição ao direito de se candidatar sem se desincompatibilizar.

2. **Para concluir que a associação seja mantida pelo Poder Público, é necessário que as verbas públicas correspondam, pelo menos, a mais da metade de suas receitas.**

3. Recurso Especial provido.

(Recurso Especial Eleitoral nº 30539, Acórdão de 07/10/2008, Relator(a) Min. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 07/10/2008 RJTSE - Revista de jurisprudência do TSE, Volume 19, Tomo 4, Página 242) (grifado).

Diante disso, tenho que a recorrida não incide na causa de inelegibilidade prevista no art. 1º, inciso II, alínea “a”, item 9, da LC nº 64/90, não sendo necessária a sua desincompatibilização.

Portanto, razão não assiste ao recorrente, devendo ser mantida a decisão de primeiro grau, a fim de que seja deferido o registro de candidatura de MARIA KROLOW KLEIN, ante a observância de todas as condições de elegibilidade.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**III – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, a Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo desprovemento do recurso.

Porto Alegre, 15 de setembro de 2016.

**Marcelo Beckhausen**  
**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**

C:\conversor\tmplic4cfn9ak3c7rus0167i73889592388845499160915230034.odt